

21 de março de 2022.

**INFORMATIVO TRIBUTÁRIO**

**PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DO PAGAMENTO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL – RELP**

Em 18 de março p.p., foi publicada no Diário Oficial a Lei Complementar nº 193/2022, que instituiu o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional – Relp.

O programa em referência possibilita às microempresas, aos microempreendedores individuais e às empresas de pequeno porte o parcelamento de débitos apurados na forma do Simples Nacional, vencidos até a competência de fevereiro de 2022, bem como os objeto de parcelamento anterior.

As modalidades de pagamento de débitos no RELP estão atreladas à inatividade ou à redução de faturamento do contribuinte no período de março a dezembro de 2020 em comparação com o período de março a dezembro de 2019, sendo que o percentual de redução ou a inatividade estabelecerá o percentual da entrada a ser quitada em 08 parcelas mensais e consecutivas, sem descontos, vencíveis a partir de 29/04/2022 até 30/11/2022, da seguinte forma:

- (I) 0%:** pagamento em espécie de, no mínimo, 12,5% do valor da dívida consolidada\*;
- (II) 15%:** pagamento em espécie de, no mínimo, 10% do valor da dívida consolidada;
- (III) 30%:** pagamento em espécie de, no mínimo, 7,5% do valor da dívida consolidada;
- (IV) 45%:** pagamento em espécie de no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada;
- (V) 60%:** pagamento em espécie de no mínimo, 2,5% do valor da dívida consolidada; ou
- (VI) 80% ou inatividade:** pagamento em espécie de no mínimo, 1% do valor da dívida consolidada.

\*o contribuinte que teve aumento de faturamento se incluí nesta modalidade.

O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 180 prestações, vencíveis a partir de maio de 2022, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada:

- (I) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação:** 0,4% (quatro décimos por cento);
- (II) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação:** 0,5% (cinco décimos por cento);
- (III) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação:** 0,6% (seis décimos por cento); e
- (IV) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante:** percentual correspondente ao saldo remanescente da dívida consolidada com reduções, em até 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

Sobre o saldo remanescente, será concedido desconto nos juros de mora, nas multas de mora, de ofício ou isoladas, bem como nos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, nos percentuais entre 65% a 100%, a depender da modalidade em que o contribuinte se enquadrar.

O prazo para adesão ao RELP se **encerrará em 29 de abril de 2022**, sendo que o deferimento do pedido ficará condicionado ao pagamento da primeira parcela.

O escritório está à disposição para maiores informações sobre o assunto.

### **RGODOI ADVOGADOS**

+55 11 3513 4100 | [www.rgodoi.com.br](http://www.rgodoi.com.br)  
Rua dos Pinheiros, 870 - Cjs. 33/34. CEP 05422-001 São Paulo | SP

---